

**Araucária, 19 de março de 2014**

**Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho – Araucária Nitrogenados – 2013/2015**

*Esta proposta substitui as propostas apresentadas nas rodadas anteriores.*

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013**

**Companhia Acordante**

Araucária Nitrogenados S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Almirante Barroso, 81, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

**Sindicato Acordante**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná – SINDIQUIMICA-PR.

Araucária Nitrogenados S.A., doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, Eduardo de Andrade, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná – SINDIQUIMICA-PR, doravante denominado Sindicato, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS**

**Cláusula 1ª - Tabela Salarial**

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão até 31/08/2014.

**Cláusula 2ª - Pagamento do 13º Salário**

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2014, a título de antecipação, será efetuado até o dia 20/11/14. Até o dia 19/12/14, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

**Cláusula 3ª – Salário Básico para Admissão**

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão, para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

**CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS**

**Cláusula 4ª - PLR**

O Sindicato será o interlocutor junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/00, de 19/12/00.

**Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade**

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

**Parágrafo único** - Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e na norma interna. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

#### **Cláusula 6ª - Gratificação de Férias**

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

**Parágrafo 1º** - A Companhia e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no *caput*, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

**Parágrafo 2º** - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

#### **Cláusula 7ª - Indenização da Gratificação de Férias**

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

**Parágrafo único** - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

#### **Cláusula 8ª – Adicional de Hora de Repouso e Alimentação**

A Companhia manterá o valor do Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA), em **30% (trinta por cento)** do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme Norma de Compensação de Empregados, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

#### **Cláusula 9ª – Total de Horas Mensais**

A Companhia manterá em 200 (duzentos), 180 (cento e oitenta), 150 (cento e cinquenta) e 168 (cento e sessenta e oito) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, para as cargas semanais de 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 30 (trinta) horas e 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

**Cláusula 10ª – Serviço Extraordinário**

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade. As horas suplementares trabalhadas aos sábados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

**Cláusula 11ª - Serviço Extraordinário – Parada de Manutenção Programada**

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, durante as paradas de manutenção programadas, pelos empregados de horário administrativo, nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

**Cláusula 12ª - Serviço Extraordinário - Partida de Novas Unidades**

A Companhia remunerará com um acréscimo de 100% (cem por cento), as horas extraordinárias realizadas de segunda a sexta-feira, em decorrência das atividades de partida de novas unidades, pelos empregados de horário administrativo nelas engajados. Além disso, a Companhia continuará adotando medidas visando a atenuar a sobrecarga de trabalho de manutenção do pessoal engajado nas paradas.

**Cláusula 13ª - Horário Noturno**

Nos casos de parada de manutenção, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras a 100% (cem por cento), referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

**Cláusula 14ª – Serviços Extraordinários – Convocação sem Programação**

A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com acréscimo, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

**Cláusula 15ª - Hora Extra – Troca de Turno**

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas realizadas nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

**Parágrafo 1º** - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, no seguinte tempo médio para o pagamento: 30 minutos.

**Parágrafo 2º** - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

**Parágrafo 3º** - O tempo que exceder ao período acordado para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.

**Cláusula 16ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime de revezamento em turnos, remuneração das horas trabalhadas a título de dobra de turno acrescida de 100% (cem por cento), qualquer que seja o número de horas, seja por prorrogação, seja por antecipação da jornada normal prevista na escala de revezamento.

**Parágrafo único** – A Companhia e o Sindicato acordam que as dobras de turno por interesse dos empregados, devem ser solicitadas por escrito pelos mesmos, autorizadas pela gerência imediata e devidamente registradas no sistema de frequência, observando o intervalo mínimo interjornadas e não sendo objeto do pagamento de que trata o *caput* desta cláusula.

**Cláusula 17ª – Serviço Extraordinário - Revezamento de Turno – Inclusão de Adicionais**

A Companhia incluirá no cálculo das horas extras do pessoal de revezamento de turno os adicionais efetivamente percebidos pelo empregado.

**Parágrafo único** - O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

**Cláusula 18ª – Extra Turno Feriado**

A Companhia pagará, a título de horas extraordinárias, remuneradas com acréscimo de 100%, as horas trabalhadas nos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho previstos no Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as demais condições vigentes no padrão normativo da Companhia.

**Cláusula 19ª – Serviço Extraordinário - Viagem a Serviço**

No caso de viagem a serviço da Companhia que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

**Parágrafo único** – A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço da Companhia em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade, limitada ao máximo de 4 (quatro) horas e, quando for o caso, retribuirá as horas dispensadas na referida viagem como se fora de trabalho extra.

**Cláusula 20ª – Serviço Extraordinário - Regime Administrativo**

A Companhia garante aos empregados que trabalham em regime administrativo, a remuneração das horas trabalhadas além da jornada diária estabelecida, acrescida de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** - Fica mantido no cálculo das horas extras do pessoal de regime administrativo, o Adicional de Periculosidade e o Complemento de RMNR, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

**Cláusula 21ª – Adiantamento do 13º Salário**

Nos exercícios de 2014 e 2015, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até os dias 20/02/2014 e 20/02/2015, respectivamente, como adiantamento do 13º salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naqueles meses. O empregado poderá optar, também, por receber esses adiantamentos por ocasião do gozo de férias, se ocorrerem em mês diferente de fevereiro.

**Cláusula 22ª – Manutenção de Vantagens por Afastamentos**

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

**Cláusula 23ª – Auxílio-Doença**

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-Doença.

**Parágrafo único** - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

**Cláusula 24ª – Remuneração do Readaptado**

A Companhia continuará praticando, conforme instrução interna, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

#### **Cláusula 25ª – Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR**

Será implantada, em até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, correspondente a cada nível salarial e definida conforme os valores constantes em tabelas da companhia (Anexos III a VI).

**Parágrafo 1º** - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo por nível, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

**Parágrafo 2º** - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia, que vigorarão desde o início da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho até 31/08/2014.

**Parágrafo 3º** - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e o Salário Básico (SB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

**Parágrafo 4º** - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

#### **Cláusula 26ª – Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento**

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes, indenizações normativas e demais situações análogas.

### **CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS**

#### **Cláusula 27ª – Auxílio-Creche/Acompanhante**

A Companhia concederá o Auxílio-Creche até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para:

- Empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda, em processo de adoção;
- Empregados com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção a partir de 3 (três) meses.

**Parágrafo 1º** - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para

empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

**Parágrafo 2º** - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no *caput*.

**Parágrafo 3º** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Araucária Nitrogenados S.A. concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

**Parágrafo 4º** - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia, para empregadas com filho (a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou menor sob guarda em processo de adoção.

#### **Cláusula 28ª – Auxílio Ensino**

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

- filhos (as) solteiros(as) e devidamente registrados na Companhia;
- menores sob guarda solteiros e registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros.
- enteados (as), desde que solteiros (as) e inscritos (as) no Plano de Saúde como dependente do empregado.
- A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária.

**Parágrafo 1º** - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 5 anos e 11 meses (cinco anos e onze meses), conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa e por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia (Anexo VII), resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

**Parágrafo 2º** - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no *caput*, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75%

(setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

**a) Em Escola Particular:**

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

**b) Em Escola Pública:**

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Parágrafo 3º** - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no *caput*, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

**a) Em Escola Particular:**

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

**b) Em Escola Pública:**

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

**Cláusula 29ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário**

A Companhia implantará, a partir da assinatura do ACT, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário.

**Cláusula 30ª – Programa Jovem Universitário**

A Companhia concederá o Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo ao ensino universitário, aos empregados que tenham:

- filhos solteiros e devidamente registrados na Companhia, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.
- enteados solteiros e inscritos no Plano de Saúde como dependente do empregado, na idade de até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

**Parágrafo único** - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela a ser implantada na Companhia, nas seguintes condições:

**a) Em universidade particular:**

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades



**b) Em universidade pública:**

- Reembolso semestral, mediante comprovação, até o último dia útil de abril, dos gastos com material (livros e apostilas) no período de janeiro a abril e até o último dia útil de setembro, dos gastos realizados no período de julho a setembro.

**c) Serão contemplados todos os cursos de nível superior.**

**Cláusula 31ª – Programa de Complementação Educacional**

A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Classificação e Avaliação de Cargos, nas seguintes condições:

**a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):**

- Reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

**b) Cursos Técnicos Complementares:**

- Reembolso de 80% (oitenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

**Parágrafo único** – As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

**Cláusula 32ª – Readaptação Funcional**

A Companhia implementará política de readaptação para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do Órgão Oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

**Cláusula 33ª - Benefício Afastamento ACT para empregado aposentado pelo INSS e afastado por motivo de doença**

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela empregadora, enquanto a Unidade de Saúde da Companhia mantiver o afastamento.

**Parágrafo 1º** - O benefício de que trata o *caput* da cláusula será concedido ao empregado aposentado por meio de Convênio firmado com o INSS e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

**Parágrafo 2º** - O empregado que durante a vigência do Convênio com o INSS requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 3º** - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

**Parágrafo 4º** - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

**Parágrafo 5º** - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela Unidade de Saúde da Companhia.

**Parágrafo 6º** - O controle do afastamento do empregado pela Unidade de Saúde da Companhia será realizado a cada 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 7º** - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no *caput*, quando:

- a) sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b) houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar do Programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d) o empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;
- e) o empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da Unidade de Saúde da Companhia.

#### **Cláusula 34ª - Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo**

A Companhia se compromete a implantar Programa Resgate e Redefinição do Potencial Laborativo, objetivando acompanhar os empregados durante o afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente do trabalho ou doença ocupacional e os reabilitados pela Previdência Social.

#### **Cláusula 35ª – Assistência Médica e Hospitalar**

A Companhia concederá assistência médica e hospitalar aos seus empregados e respectivos dependentes, através de empresa especializada.

**Parágrafo 1º** - Para fins de concessão de assistência médica e hospitalar, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor, se da união resultou filho.

- Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade, se freqüentadores de curso de nível técnico de 2º grau ou superior, ou ainda, filhos solteiros inválidos.
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente da comarca, através de termo de guarda, tutela ou curatela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

**Parágrafo 2º** - A participação dos empregados no custeio do plano obedecerá aos seguintes critérios:

- Opção Quarto Coletivo:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão quarto coletivo estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, equivalente a R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) por beneficiário inscrito.

O valor da co-participação dos empregados no custeio do plano de saúde, com padrão quarto coletivo, será reajustado em 1º de abril, conforme índice aplicado ao contrato vigente.

- Opção Apartamento:

Os empregados optantes pelo plano de saúde com padrão apartamento estão sujeitos à co-participação no custeio do plano, com percentuais que variam de acordo com suas classes de renda, incidentes sobre o valor estabelecido contratualmente, conforme tabela abaixo:

CLASSES DE RENDA    % DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CUSTEIO (POR BENEFICIÁRIO)

Até 05 Salários Mínimos	—	10
De 05 a 10 Salários Mínimos		15
De 10 a 15 Salários Mínimos		25
De 15 a 20 Salários Mínimos		35
Acima de 20 Salários Mínimos		70

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas, além do salário base, todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado, ou seja, remuneração.

Os valores vigentes contratados junto a empresa especializada, em 1º de abril de 2013 são os seguintes:

Plano Quarto Coletivo:    R\$ 124,83 por beneficiário inscrito.

Plano Apartamento:        R\$ 231,17 por beneficiário Inscrito.

Dependentes Agregados:

Os dependentes agregados já inscritos nos planos de saúde oferecidos pela empresa, em 31 de março de 2003, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme abaixo:

- Optantes pelo Plano Quarto Coletivo: Co-participação equivalente a R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) por cada dependente agregado inscrito
- Optantes pelo Plano Apartamento: Custeio integral do valor do plano para cada dependente agregado inscrito.

**Parágrafo 3º** - A Companhia dará continuidade ao programa de assistência ao filho especial e ao programa de assistência ao alcoólatra.

**Cláusula 36ª – Assistência Odontológica**

A Companhia concederá assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes, através de empresa contratada. A participação dos empregados no custeio do programa obedecerá a tabela abaixo, incidente sobre o valor de R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos), reajustável na data-base, com mesmo índice de reajuste dos salários da categoria:

% PARTICIPAÇÃO NA ASSISTÊNCIA ODONTÓLOGICA	CLASSES DE RENDA	EMPREGADO	EMPRESA
	ATÉ 03 SM	10	90
	DE 03 A 05 SM	21	79
	DE 05 A 10 SM	33	67
	DE 10 A 15 SM	40	60
	DE 15 A 20 SM	50	50
	ACIMA DE 20 SM	60	40

Para cálculo das classes de renda, serão consideradas todas as parcelas fixas percebidas mensalmente pelo empregado.

**Parágrafo 1º** - Além da participação dos empregados no custeio do programa, haverá co-participação nas manutenções ortodônticas, da ordem de 40% (quarenta por cento) do valor da manutenção.

**Parágrafo 2º** - A assistência odontológica concedida pela empresa terá os seguintes fatores moderadores de utilização:

- Início do tratamento Ortodôntico para dependentes até 15 anos de idade
- Prótese uma única vez, por evento.
- Substituições de próteses (após 05 anos) = participação do empregado em 50%, exceto a classe de renda acima de 20 SM, que permanece com a participação prevista na tabela.
- Limitação de tratamento ortodôntico a 24 meses

**Parágrafo 3º** - Para fins de concessão de assistência odontológica, serão considerados dependentes:

- Cônjuges;
- Companheiro ou companheira, desde que haja vida em comum por mais de 05 (cinco) anos, ou por período menor, se da união resultou filho.
- Filhos solteiros com idade até 21 anos ou filhos solteiros menores de 24 anos de idade, se freqüentadores de curso de nível técnico de 2o grau ou superior, ou ainda, filhos solteiros inválidos.
- Dependentes menores, assim designados pelo juízo competente da comarca, através de termo de guarda, tutela ou curatela, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.
- Dependentes Agregados:

Os dependentes agregados já inscritos no plano odontológico oferecido pela empresa, em 01 de julho de 2002, permanecem no plano, com participação no custeio, conforme tabela social praticada para os empregados titulares e seus dependentes.

**Parágrafo 4º** - A concessão dar-se-á, a partir do primeiro dia após o vencimento do Contrato de Experiência.

### **Cláusula 37ª – Auxílio farmácia**

No período de vigência do presente Acordo Coletivo a Companhia concederá o benefício de Auxílio Farmácia a todos os empregados e a seus dependentes legais conforme critérios estabelecidos pela empresa.

#### **TABELA LIMITE DE REEMBOLSO**

Compra de medicamento com receita até o valor de R\$ 553,14 / mês a empresa assumirá 20% das despesas, limitada a R\$ 110,62/ mês, os 80% restante será assumido pelo empregado, conforme exemplo abaixo:

Faixa Salarial	Forma de Desconto
----------------	-------------------

Até 5 salários mínimos	3 parcelas iguais
------------------------	-------------------

Acima de 5 salários mínimos	2 parcelas iguais
-----------------------------	-------------------

Caso a compra seja superior ao valor de R\$ 553,14/mês, o valor excedente a esse limite será descontado de uma única vez, junto com a primeira parcela.

## **CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO**

### **Cláusula 38ª - Dispensa sem Justa Causa**

Na hipótese de proposição de dispensa, sem justa causa, o seguinte procedimento deverá ser observado, no âmbito da Unidade:

- a)** encaminhamento à chefia mediata, da proposta de dispensa do empregado;
- b)** o Titular da Unidade designará comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo um representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;
- c)** o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à comissão;
- d)** a comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:
  1. A efetivação da dispensa; ou
  2. A reconsideração da proposta de dispensa.

### **Cláusula 39ª – Gestante - Garantia de Emprego**

A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido na letra b, Inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

### **Cláusula 40ª – Acidente de Trabalho - Garantia de Emprego**

A Companhia assegura emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **Cláusula 41ª – Portador de Doença Profissional - Garantia de Emprego**

A Companhia assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da Companhia ou pelo Órgão competente da Previdência Social.

## **CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### **Cláusula 42ª - Provimento de Funções de Direção**

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Plano de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

### **Cláusula 43ª - Licenças para exercícios de cargos públicos**

A Companhia assegura que o afastamento do emprego, em virtude de licença para exercício de cargos públicos, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho do empregado.

**Parágrafo único** - Quando do retorno do empregado, do referido afastamento, o mesmo será lotado na Unidade de origem, desde que haja função vaga no seu cargo de classificação na Companhia.

### **Cláusula 44ª – Homologação de Rescisão Contratual**

Acordam a Companhia e o Sindicato que, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigidas por Lei, deverão ser realizadas no respectivo Sindicato representativo da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado nesse sentido.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão do seu contrato de trabalho no Sindicato respectivo, a Companhia encaminhará cópia da rescisão contratual àquela Entidade, no prazo de uma semana.

### **Cláusula 45ª – Movimentação de Pessoal – Informações**

A Companhia informará mensalmente, à FUP e ao Sindicato, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

### **Cláusula 46ª – Divulgação de Processos Seletivos**

A Companhia assegura, nos casos de abertura de processos seletivos públicos, ampla divulgação, respeitada sua área de abrangência.

**Parágrafo 1º** - As fases de recrutamento e seleção dos processos seletivos públicos serão realizadas conjuntamente para todas as partes interessadas.

**Parágrafo 2º** - A Companhia fornecerá a todas as partes interessadas todas as informações sobre as condições e andamento de processos seletivos, visando a garantir a sua absoluta transparência.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante a divulgação da lista de aprovados, em ordem de classificação, no final dos processos seletivos públicos.

### **Cláusula 47ª – Política de Admissão de Novos Empregados**

A Companhia praticará uma política de admissão de novos empregados, alinhada ao PNG vigente e seus respectivos projetos estratégicos.

**Parágrafo 1º** – A Companhia praticará programas de ajuste da capacitação de seus efetivos às exigências de suas atividades e novas tecnologias.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a admitir todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas publicadas em edital, durante a validade do processo seletivo.

#### **Cláusula 48ª – Contratação de Prestadoras de Serviços**

A Companhia aperfeiçoará o processo de contratação das prestadoras de serviço, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá o Sindicato atualizado com relação a eventuais mudanças que venham a ser feitas em decorrência do aperfeiçoamento do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços.

#### **Cláusula 49ª – Movimentação de empregados**

A Companhia garante a gestão de um padrão corporativo para regramento do processo de mobilidade interna de empregados.

**Parágrafo único** - A Companhia manterá um sistema para divulgação das oportunidades de mobilidade e atualização dos currículos.

### **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **Cláusula 50ª - Faltas Acordadas**

A Companhia e o Sindicato acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

**Parágrafo 1º** - Será indispensável o entendimento do empregado com a chefia imediata. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

**Parágrafo 2º** - O citado entendimento deverá ser prévio. Essa condição poderá ser relevada sempre que impossível anterior contato com a chefia. O motivo da impossibilidade do contato deverá ser submetido à chefia imediata no dia subsequente à falta.

**Parágrafo 3º** - Ocorrendo falta que não tenha sido objeto de entendimento do empregado com a chefia imediata, a mesma será considerada para todos os efeitos legais, inclusive desconto no salário.

#### **Cláusula 51ª - Jornada nas Atividades de Entrada de Dados**

A Companhia garante que o tempo efetivo de entrada de dados não excederá o

limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que no período de tempo restante da jornada, o empregado poderá exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

**Parágrafo único** - A Companhia garante, nas atividades de entrada de dados, um intervalo de 10 (dez) minutos de repouso, para cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

**Cláusula 52ª – Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento**

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias e carga semanal de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

**Cláusula 53ª – Jornadas de Trabalho**

A Companhia praticará as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas na tabela a seguir.

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista, Operador de Radiotelefonia)	6h	36h	180h	6 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min	168h	Conforme tabela

**Cláusula 54ª - Licença Maternidade**

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 1º** - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.



**Parágrafo 2º** - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Parágrafo 3º** - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo 4º** - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva conforme previsto no Decreto nº 7.052/2009.

#### **Cláusula 55ª - Extensão da Licença Maternidade – Parto de Prematuro**

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas que tiverem parto prematuro em que o bebê, após o parto, necessitar de internação hospitalar em razão da prematuridade.

**Parágrafo 1º** - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação do prematuro quando menor que 60 (sessenta) dias ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias quando a internação do prematuro superar esse período.

**Parágrafo 2º** - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação do prematuro.

**Parágrafo 3º** - A presente cláusula se aplica para as licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

**Parágrafo 4º** - O óbito do prematuro, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

#### **Cláusula 56ª - Licença Paternidade**

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados a partir do nascimento do filho ou aos que adotarem menores a partir da adoção proferida pelo órgão competente na forma da lei de adoção, sendo aplicada após a assinatura do presente acordo.

#### **Cláusula 57ª – Licença Adoção**

A Companhia concederá licença adoção às empregadas que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção.

#### **Cláusula 58ª – Jornada de Trabalho - Administrativo**

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas Unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

### **Cláusula 59ª – Exame Pré-Natal**

A Companhia concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

## **CAPÍTULO VII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

### **Cláusula 60ª - Exames Periódicos**

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais). A Companhia se compromete a informar ao sindicato os critérios que nortearam a revisão dos exames.

**Parágrafo 2º** - A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), os riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA - NR-9) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-7) dos Grupos Homogêneos de Exposição (GHE) dos empregados.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

**Parágrafo 4º** - A Companhia priorizará nos Exames Periódicos Ocupacionais os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos.

**Parágrafo 5º** - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

### **Cláusula 61ª - Programa de Alimentação Saudável**

A Companhia implantará o Programa de Alimentação Saudável, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais.

**Parágrafo 1º** - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável em comissão local de SMS.

**Parágrafo 2º** - A empresa disponibilizará, no restaurante da Unidade em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

### **Cláusula 62ª - Supervisão do Programa de Alimentação**

A Companhia supervisionará o Programa de Alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição, nos locais onde a Companhia é responsável pelo fornecimento da alimentação.

**Parágrafo 1º** - A Companhia discutirá este tema no âmbito das comissões de SMS estabelecidas nas Unidades.

**Parágrafo 2º** - A Companhia aprimorará o programa de alimentação de acordo com o perfil de saúde dos empregados levantados no Exame Médico Periódico.

**Parágrafo 3º** - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pela Companhia.

### **Cláusula 63ª – Qualidade de Vida**

A Companhia estimulará os empregados a adotarem modos de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas e esportivas, inclusive em suas instalações.

### **Cláusula 64ª - Funcionamento das CIPAs**

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, ao respectivo Sindicato, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo ao mesmo, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

**Parágrafo 1º** - A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

**Parágrafo 2º** - A CIPA indicará 1 (um) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

**Parágrafo 3º** - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA no comitê de gestão de SMS da Unidade.

**Parágrafo 4º** - A Companhia promoverá reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da fábrica de fertilizantes e das empresas contratadas que nela atuam.

**Parágrafo 5º** - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho será considerado serviço extraordinário.

**Parágrafo 6º** - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias,

extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

**Parágrafo 7º** - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação com as gerências locais.

**Parágrafo 8º** - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidentes e incidentes ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5.

**Parágrafo 9º** - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 (MTE), considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

#### **Cláusula 65ª – Representante Sindical na CIPA**

A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

#### **Cláusula 66ª - Comunicação de Acidente de Trabalho**

A Companhia assegura o encaminhamento ao Sindicato, por via magnética e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT).

**Parágrafo único** - A Companhia fornecerá, quando for o caso e mediante solicitação expressa do empregado, cópia da CAT.

#### **Cláusula 67ª – Realização de Palestras sobre Riscos nos Locais de Trabalho**

A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, o Sindicato e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, e os demais riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

#### **Cláusula 68ª - Acesso ao Local de Trabalho e Participação nas Apurações dos Acidentes**

Permitir acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante do sindicato empregado da Companhia na apuração de acidentes e incidentes.

**Parágrafo 1º** - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de Investigação e Análise, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório ao respectivo Sindicato, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como Confidenciais.

**Parágrafo 2º** - A Companhia assegura ao Sindicato a manutenção das características do local do acidente classe 04, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

**Cláusula 69ª - Investigação Acidente de Trabalho**

A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

**Cláusula 70ª - Condições de Segurança e Saúde Ocupacional**

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, consoante o que estabelecem as suas políticas e diretrizes para estas áreas.

**Parágrafo 1º** - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via magnética e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) e contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da Unidade.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

**Parágrafo 4º** - A Companhia adotará uma política de prevenção e tratamento a LER/DORT, onde aplicável com atuações específicas no ambiente de trabalho garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças.

**Parágrafo 5º** - A Companhia incluirá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do MTE.

**Parágrafo 6º** - A Companhia implementará melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, nos próximos processos de contratação de prestação de serviços.

**Parágrafo 7º** - A Companhia fornecerá informações ao Sindicato sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos bem como dará continuidade aos mesmos tais como promoção da atividade física, orientação nutricional, programas de prevenção às drogas e ginástica laboral, utilizando-se de dados epidemiológicos dos exames médicos ocupacionais, estudos ergonômicos e levantamentos de causas do absentismo.

**Parágrafo 8º** - A Companhia realizará a lavagem, higienização e disposição de uniformes de seus empregados, nos segmentos operacionais. A obrigação prevista neste dispositivo somente será exigível 60 (sessenta) dias após a

assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de que a Araucária possa contratar os serviços em apreço.

**Parágrafo 9º** - A Companhia compromete-se a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes.

**Parágrafo 10º** - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

**Parágrafo 11º** - A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, e implementar as adequações pertinentes após conclusão dos estudos que estão em andamento no “Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça” da acionista Petrobras.

**Cláusula 71ª - Uniformidade de Ações entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT)**

A Companhia realizará, em sua Unidade Operacional, reuniões trimestrais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local.

**Cláusula 72ª - Acesso aos Locais de Trabalho**

A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, do Sindicato, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo único** – O relatório anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da fábrica de fertilizantes serão apresentados aos representantes do Sindicato em comissão de SMS da fábrica.

**Cláusula 73ª - Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais**

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

**Parágrafo único** - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, aos sindicatos e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

**Cláusula 74ª - Primeiros Socorros**

A Companhia manterá em sua Unidade De Operações material e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim.

**Parágrafo 1º** - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência preestabelecido e adequadamente divulgado.

**Parágrafo 2º** - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

**Parágrafo 3º** - A Companhia garantirá o atendimento, em unidade especializada, nos casos de trabalhadores próprios e contratados considerados grandes queimados.

#### **Cláusula 75ª - Acesso ao Resultado do Exame Médico**

A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

**Parágrafo único** – Mediante autorização expressa do empregado, a área de Saúde Ocupacional da Companhia fornecerá ao médico por este indicado os resultados dos laudos, pareceres e exames com o fornecimento de cópias e informações sobre a saúde, relacionados com suas atividades ocupacionais.

#### **Cláusula 76ª - Exames Médico-odontológicos para aposentados a partir de 01.06.2013.**

A Companhia realizará exames médico-odontológicos em todo empregado aposentado a partir de 01.06.2013, por ocasião da aposentadoria, observada a orientação da Unidade de saúde da Companhia. As despesas com tratamento, caso indicado e desde que haja se configurado doença profissional adquirida na Companhia, correrão por conta da mesma.

#### **Cláusula 77ª - Equipe de Combate a Incêndios**

A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Industrial. Quando o profissional não for da área de Segurança Industrial, a Companhia fornecerá o treinamento adequado.

**Parágrafo único** - Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

#### **Cláusula 78ª - Monitoramento Ambiental e Biológico**

A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de Higiene Ocupacional. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

**Parágrafo 1º** - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

**Parágrafo 2º** - A Companhia convidará o sindicato para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativa à sua área de trabalho.

**Parágrafo 3º** - A Companhia incluirá na Ambientação dos profissionais de saúde, disciplina específica para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

#### **Cláusula 79ª - Política de Saúde**

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, prosseguindo na priorização das ações preventivas de saúde, aperfeiçoando as ações corretivas e buscando ciclos de melhoria na assistência aos empregados.

**Parágrafo 1º** - A Companhia, em articulação com o Sindicato, desenvolverá um programa de retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

**Parágrafo 2º** - A Companhia garante à trabalhadora grávida ou que esteja amamentando que o trabalho seja exercido em áreas fora de risco relacionado à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo dos seus adicionais e/ou condições de trabalho.

#### **Cláusula 80ª - Programa de Saúde Mental**

A Companhia se compromete a estruturar Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais.

**Parágrafo único** - O programa citado deverá ser discutido nas Comissões de SMS local.

#### **Cláusula 81ª - Da Organização Racional do Trabalho**

A Companhia implementará Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

#### **Cláusula 82ª - Direito de Recusa**

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.



**Parágrafo único** - A empresa garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

**Cláusula 83ª - Equipe de Saúde**

A Companhia atuará no sentido de compor as equipes de saúde somente com empregados, em consonância com as demandas legais.

**Parágrafo único** – A Companhia assegurará que a equipe dos Serviços de Saúde de suas Unidades seja definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

**Cláusula 84ª - Prevenção de Doenças**

A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando à preservação da saúde dos empregados.

**Cláusula 85ª - Doenças Infecto-contagiosas e Tropicais**

A Companhia informará ao Sindicato, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória aos órgãos públicos de saúde, quando ocorrerem em regiões declaradamente endêmicas.

**Parágrafo único** - A Companhia considerará as doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexos causal, como acidente ou doença do trabalho.

**Cláusula 86ª - Acordo do Benzeno**

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando a Unidades no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do Anexo 13-A da NR-15.

**Cláusula 87ª - Jateamento de Areia**

A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE.

**Cláusula 88ª - Vacinas**

A Companhia custeará para os empregados as vacinas indicadas pelo Programa de Imunização Ocupacional e articulará com autoridades de saúde as Campanhas Públicas de Vacinação.

**Cláusula 89ª – Indicadores de Segurança**

A Companhia compromete-se a não incluir meta de TFCA na avaliação dos empregados.

**Cláusula 90ª - Campanha Nacional de Segurança**

A Companhia realizará campanha enfatizando a importância e a obrigatoriedade do registro de acidentes e incidentes.

#### **Cláusula 91ª – Perfil Profissiográfico Previdenciário**

A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

#### **Cláusula 92ª – Recolhimento do Seguro de Acidente de Trabalho**

A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

#### **Cláusula 93ª - Equipe de Higiene Ocupacional**

A Companhia viabilizará equipe técnica em Higiene Ocupacional.

#### **Cláusula 94ª - Avaliação e Acompanhamento**

A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

#### **Cláusula 95ª - Acidentes com Vazamento de Produto**

A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de investigação das causas com a participação do Sindicato e da CIPA.

#### **Cláusula 96ª - Doença Profissional**

A Companhia arcará com as despesas vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças profissionais e suas sequelas.

### **CAPÍTULO VIII - DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

#### **Cláusula 97ª – Implantação de Novas Tecnologias**

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

**Parágrafo único** - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação ao Sindicato e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

#### **Cláusula 98ª – Realocação de Pessoal**

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de busca de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

#### **Cláusula 99ª – Programas de Treinamento – Novas Tecnologias**

A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

## **CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

### **Cláusula 100ª – Contribuição Assistencial**

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembléias Gerais, como Contribuição Assistencial aos Sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição expressa e por escrito do empregado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, pela Companhia, da comunicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** – O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no *caput* desta cláusula, poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

**Parágrafo 2º** - Sendo a Companhia somente fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

### **Cláusula 101ª – Liberação de Dirigente – CLT (ônus parcial)**

A Companhia manterá em folha de pagamento, para efeitos contábeis, até 3 (três) dirigentes sindicais liberados, sem remuneração, nas condições do art. 543, da CLT, segundo a indicação do sindicato.

**Parágrafo 1º** - A Companhia assegura que absorverá as suas parcelas dos encargos, relativos ao INSS e ao FGTS dos dirigentes liberados, na forma do *caput*.

**Parágrafo 2º** - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada sindicato ressarcir todos esses custos, com exceção das parcelas a que se refere o parágrafo anterior.

**Parágrafo 3º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto a Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 4º** – Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

**Parágrafo 5º** - Acordam a Companhia e o sindicato que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

**Parágrafo 6º** - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Companhia, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

**Cláusula 102ª - Liberação de Dirigente – CLT (ônus total)**

A Companhia, para efeitos contábeis, manterá em folha de pagamento o dirigente sindical liberado nas condições do parágrafo 2º do artigo 543 da CLT, sem remuneração, a qual, segundo acordado, deverá ser totalmente suportada pelo sindicato, inclusive com os encargos.

**Parágrafo 1º** - A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo ao sindicato ressarcir todos esses custos.

**Parágrafo 2º** - O ressarcimento dos salários e encargos de que trata o parágrafo anterior será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos do sindicato junto à Companhia. O não ressarcimento, pelo sindicato, qualquer que seja a razão, ensejará a suspensão imediata do compromisso ora estabelecido.

**Parágrafo 3º** - Os períodos de liberação, de que trata a presente cláusula, excepcionalmente, serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de período aquisitivo de férias.

**Parágrafo 4º** - Acordam a Companhia e o sindicato que as condições pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso.

**Parágrafo 5º** - As liberações previstas no caput deverão ser comunicadas previamente e em tempo hábil à Companhia, por meio de ofício contendo o nome e lotação dos dirigentes sindicais que serão liberados, a fim de que as atividades da Companhia não restem prejudicadas.

**Cláusula 103ª – Liberação de Dirigente com remuneração**

A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único** - Caberá ao Sindicato a indicação do dirigente a ser liberado.

**Cláusula 104ª – Liberação de Dirigente com Remuneração pela Base Territorial**

A Companhia assegura, ainda, ao Sindicato, a liberação de mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade vincularem-se bases territoriais com mais de 800 (oitocentos), ou mais de 1600 (hum mil e seiscentos), ou mais

de 2400 (dois mil e quatrocentos), ou mais de 3200 (três mil e duzentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 01/11/2013.

#### **Cláusula 105ª – Dias de Liberação por Ano**

A Companhia garante que o Sindicato signatário terá direito até 24 (vinte e quatro) dias por ano para cada dirigente de base, totalizando no máximo 24 (vinte e quatro) dirigentes, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único** – Não se aplica esta cláusula aos dirigentes com liberação integral prevista neste acordo.

#### **Cláusula 106ª – Reuniões Periódicas**

A Companhia realizará reuniões periódicas entre a Gerência da Unidade e o respectivo Sindicato, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

### **CAPÍTULO X – PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE CARGOS**

#### **Cláusula 107ª – Implantação**

Será implantado, em até 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, o novo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos – PCAC da Araucária, na forma descrita em anexo, composto pelos cargos, carreiras e tabelas descritos.

#### **Cláusula 108ª – Escolaridade**

No novo PCAC passará a ser exigida a escolaridade técnica para os futuros empregados de nível médio, com exceção do cargo Técnico de Administração e Controle.

**Parágrafo 1º** - Aos empregados que ainda não possuem escolaridade técnica, a companhia incentivará a participação opcional em programas que lhes permitirão adquirir a condição de técnicos. Para estes a Companhia não exigirá escolaridade técnica para o enquadramento no novo PCAC.

#### **Cláusula 109ª – Tabela salarial**

No novo PCAC serão praticados os salários constantes das tabelas salariais anexas.

**Parágrafo 1º** - O internível nas tabelas salariais, tanto de nível médio quanto de nível superior, será de 3,8%.

**Parágrafo 2º** - As tabelas salariais para os empregados serão compostas de duas colunas (A e B), que corresponderão às referências por nível.

#### **Cláusula 110ª – Enquadramento nos Cargos**

Os empregados serão enquadrados nos cargos do PCAC, conforme as seguintes regras:

##### **i - Para os cargos de Nível Médio**

a) Os empregados, como regra geral, serão enquadrados na tabela do PCAC (colunas A ou B) no nível salarial cujo valor do salário básico for imediatamente superior ao da atual tabela.

b) Os empregados atualmente posicionados abaixo do novo piso salarial das novas carreiras, serão enquadrados nos níveis iniciais do primeiro cargo (Júnior).

c) Para os empregados posicionados atualmente acima do novo piso salarial das novas carreiras, a titulação de Júnior, Pleno ou Sênior será definida pela faixa salarial de cada cargo da nova carreira, levando em consideração a categoria na qual o empregado estava posicionado na estrutura anterior.

d) Os empregados que, após a aplicação da regra geral, ficarem posicionados no nível salarial intermediário dos cargos, entre Júnior e Pleno ou entre Pleno e Sênior, serão enquadrados no primeiro nível, coluna A, do cargo imediatamente superior.

## **ii - Regras para os cargos de Nível Superior**

a) Os empregados, como regra geral, serão enquadrados na tabela do PCAC (colunas A ou B) no nível salarial cujo valor do salário básico for imediatamente superior ao da atual tabela.

b) Para os empregados posicionados atualmente acima do novo piso salarial das novas carreiras, a titulação de Júnior, Pleno ou Sênior será definida pela faixa salarial de cada cargo da nova carreira, levando em consideração a categoria na qual o empregado estava posicionado na estrutura anterior.

## **CAPÍTULO XI - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **Cláusula 111ª - Gratificação Contingente**

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de outubro de 2013 e que estejam em efetivo exercício em 31 de outubro de 2013, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias, ou R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que for maior.

**Parágrafo 1º** - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

### **Cláusula 112ª - Ponto Eletrônico**

A Companhia e o Sindicato, em consonância com a Portaria 373/2011 do MTE, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e

controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

#### **Cláusula 113ª - Empregado Estudante**

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

#### **Cláusula 114ª - Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços**

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios.

#### **Cláusula 115ª - Contratos de Prestação de Serviço**

A Companhia compromete-se em exigir das empresas contratadas para prestação de serviços comprovante de caução, pagamento de seguro-garantia, fiança bancária ou outra garantia suficiente e adequada, para cobertura de verbas trabalhistas e rescisórias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, em percentual equivalente de até 5% (cinco por cento) do seu valor global ou da parcela de mão de obra referente ao serviço prestado, com validade de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

**Parágrafo 1º** - O percentual relativo a esta garantia deverá ser estabelecido pela área contratante de acordo com o porte da empresa contratada e do tipo de contrato a ser executado, respeitando o piso de 1% (um por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo 2º** - Os procedimentos corporativos de contratação da Companhia serão alterados em até 90 (noventa) dias para a inclusão desta exigência. Também em 90 (noventa) dias, a companhia compromete-se em analisar a possibilidade de realizar aditivo nos contratos vigentes para a inclusão desta exigência.

#### **Cláusula 116ª - Norma ISO 26000**

A Companhia se compromete em adotar e praticar os princípios da Norma Internacional de Responsabilidade Social ISO 26000, aprovada em 01 de Novembro de 2010, em Genebra na Suíça.

**Parágrafo 1º** - A Companhia manterá a sua força de trabalho informada e disponibilizará uma cópia digital da Norma Internacional ISO 26000 a todos os seus empregados.

#### **Cláusula 117ª - Diversidade**

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os empregados, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

**Parágrafo 1º** - A companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do empregado em consequência de sua cor, raça, gênero ou orientação sexual.

**Parágrafo 2º** - A Companhia elaborará e disseminará materiais informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação de gênero e étnico/racial e de práticas de assédio moral e sexual.

**Parágrafo 3º** - A Companhia implementará o Programa de Abordagem à Deficiência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados no tema e a análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência nas equipes de trabalho e na Companhia.

**Cláusula 118ª – Revisão, Denúncia, Revogação**

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - A Companhia efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

**Cláusula 119ª – Revogação expressa dos demais Acordos Coletivos de Trabalho**

As partes convencionam que o vertente Acordo Coletivo de Trabalho revoga expressamente todos os demais acordos coletivos de trabalho firmados pelas partes, notadamente o Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2014 do Turno Ininterrupto de Revezamento (Registrado no MTE sob o nº PR001719/2012), o Acordo Coletivo Específico sobre férias e o Acordo Coletivo de Compensação de Horário Administrativo.

**Parágrafo único** - As partes também convencionam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém todas as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Companhia e seus empregados, substituindo, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, notadamente do Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 (Registrado no MTE sob o nº PR000812/2013), exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

**CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 120ª – Vigência e data base**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de novembro de 2013 até 31 de agosto de 2015, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário. A data base da categoria será o dia 1º de setembro de cada ano. As partes convencionam que em caso de incorporação da Araucária Nitrogenados S.A. pela Petróleo Brasileiro S.A. o presente Acordo Coletivo de Trabalho perderá sua vigência e o instrumento coletivo assinado pela Petrobras (Anexo VIII) com todos os demais sindicatos vigerá também nesta base sindical.



Araucária, de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

p/ Araucária Nitrogenados S.A.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Código Sindical: xxxxxxxxxxxx

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

---

P/SINDIQUIMICA

CNPJ: XXXXXXXXXX

Código Sindical: XXXXXXXXXX

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

CPF: \_\_\_\_\_

#### ANEXO I

<b>Nível Médio</b>		
<b>Nível</b>	<b>Salário Básico</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>
<b>500</b>	1.428,12	1.455,01
<b>501</b>	1.482,53	1.510,45
<b>502</b>	1.538,87	1.567,84
<b>503</b>	1.597,35	1.627,41
<b>504</b>	1.658,06	1.689,27
<b>505</b>	1.721,05	1.753,43
<b>506</b>	1.786,44	1.820,10
<b>507</b>	1.854,35	1.889,24
<b>508</b>	1.924,81	1.961,05
<b>509</b>	1.997,97	2.035,55

510	2.073,87	2.112,89
511	2.152,67	2.193,21
512	2.234,48	2.276,54
513	2.319,40	2.363,03
514	2.407,52	2.452,85
515	2.499,01	2.546,05
516	2.593,97	2.642,80
517	2.692,54	2.743,23
518	2.794,86	2.847,48
519	2.901,09	2.955,69
520	3.011,31	3.068,00
521	3.125,74	3.184,59
522	3.244,52	3.305,61
523	3.367,82	3.431,21
524	3.495,78	3.561,60
525	3.628,64	3.696,95
526	3.766,52	3.837,41
527	3.909,66	3.983,23
528	4.058,21	4.134,60
529	4.212,42	4.291,71
530	4.372,50	4.454,81
531	4.538,66	4.624,09
532	4.711,14	4.799,81
533	4.890,15	4.982,19
534	5.075,98	5.171,52
535	5.268,85	5.368,05
536	5.469,08	5.572,03
537	5.676,91	5.783,75
538	5.892,64	6.003,55
539	6.116,56	6.231,67
540	6.348,99	6.468,48
541	6.590,24	6.714,29
542	6.840,67	6.969,43

ANEXO II

<b>Nível Superior – salário básico</b>		
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>
<b>960</b>	4.574,75	4.660,86
<b>961</b>	4.748,59	4.837,96

<b>962</b>	4.929,01	5.021,80
<b>963</b>	5.116,34	5.212,63
<b>964</b>	5.310,76	5.410,71
<b>965</b>	5.512,55	5.616,32
<b>966</b>	5.722,05	5.829,75
<b>967</b>	5.939,48	6.051,26
<b>968</b>	6.165,19	6.281,21
<b>969</b>	6.399,47	6.519,89
<b>970</b>	6.642,63	6.767,67
<b>971</b>	6.895,04	7.024,84
<b>972</b>	7.157,06	7.291,77
<b>973</b>	7.429,03	7.568,87
<b>974</b>	7.711,36	7.856,47
<b>975</b>	8.004,38	8.155,02
<b>976</b>	8.308,53	8.464,90
<b>977</b>	8.624,26	8.786,58
<b>978</b>	8.952,00	9.120,45
<b>979</b>	9.292,18	9.467,04
<b>980</b>	9.645,28	9.826,80
<b>981</b>	10.011,79	10.200,21
<b>982</b>	10.392,25	10.587,80
<b>983</b>	10.787,15	10.990,16
<b>984</b>	11.197,06	11.407,78
<b>985</b>	11.622,54	11.841,27
<b>986</b>	12.064,20	12.291,25

## ANEXO III

<b>Nível Médio</b>		
<b>Nível</b>	<b>RMNR ADM</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>
<b>500</b>	2.290,68	2.333,81
<b>501</b>	2.377,95	2.422,72
<b>502</b>	2.468,31	2.514,78
<b>503</b>	2.562,11	2.610,33
<b>504</b>	2.659,46	2.709,52
<b>505</b>	2.760,52	2.812,50
<b>506</b>	2.865,44	2.919,37
<b>507</b>	2.974,31	3.030,29
<b>508</b>	3.087,33	3.145,44
<b>509</b>	3.204,67	3.265,00
<b>510</b>	3.326,42	3.389,03
<b>511</b>	3.452,85	3.517,83
<b>512</b>	3.584,03	3.651,53
<b>513</b>	3.720,22	3.790,26
<b>514</b>	3.861,60	3.934,30
<b>515</b>	4.008,35	4.083,80
<b>516</b>	4.160,68	4.238,99
<b>517</b>	4.318,77	4.400,07
<b>518</b>	4.482,88	4.567,25
<b>519</b>	4.653,23	4.740,83
<b>520</b>	4.830,05	4.920,96
<b>521</b>	5.013,62	5.107,97
<b>522</b>	5.204,12	5.302,06

<b>523</b>	5.401,88	5.503,55
<b>524</b>	5.607,15	5.712,69
<b>525</b>	5.820,21	5.929,77
<b>526</b>	6.041,39	6.155,11
<b>527</b>	6.270,98	6.389,01
<b>528</b>	6.509,26	6.631,78
<b>529</b>	6.756,63	6.883,80
<b>530</b>	7.013,37	7.145,40
<b>531</b>	7.279,86	7.416,90
<b>532</b>	7.556,50	7.698,76
<b>533</b>	7.843,65	7.991,26
<b>534</b>	8.141,72	8.294,96
<b>535</b>	8.451,10	8.610,17
<b>536</b>	8.772,21	8.937,33
<b>537</b>	9.105,58	9.277,00
<b>538</b>	9.451,59	9.629,50
<b>539</b>	9.810,77	9.995,42
<b>540</b>	10.183,57	10.375,25
<b>541</b>	10.570,55	10.769,52
<b>542</b>	10.972,21	11.178,76

<b>Nível Médio</b>		
<b>Nível</b>	<b>RMNR TURNO</b>	
	<b>A</b>	<b>B</b>
<b>500</b>	<b>3.410,19</b>	<b>3.474,40</b>
<b>501</b>	<b>3.540,11</b>	<b>3.606,77</b>
<b>502</b>	<b>3.674,64</b>	<b>3.743,82</b>
<b>503</b>	<b>3.814,26</b>	<b>3.886,06</b>
<b>504</b>	<b>3.959,22</b>	<b>4.033,72</b>
<b>505</b>	<b>4.109,67</b>	<b>4.186,98</b>
<b>506</b>	<b>4.265,83</b>	<b>4.346,14</b>
<b>507</b>	<b>4.427,91</b>	<b>4.511,28</b>
<b>508</b>	<b>4.596,17</b>	<b>4.682,69</b>
<b>509</b>	<b>4.770,87</b>	<b>4.860,66</b>
<b>510</b>	<b>4.952,12</b>	<b>5.045,32</b>
<b>511</b>	<b>5.140,33</b>	<b>5.237,08</b>
<b>512</b>	<b>5.335,66</b>	<b>5.436,09</b>
<b>513</b>	<b>5.538,41</b>	<b>5.642,62</b>
<b>514</b>	<b>5.748,86</b>	<b>5.857,07</b>
<b>515</b>	<b>5.967,31</b>	<b>6.079,65</b>
<b>516</b>	<b>6.194,10</b>	<b>6.310,66</b>
<b>517</b>	<b>6.429,45</b>	<b>6.550,47</b>
<b>518</b>	<b>6.673,79</b>	<b>6.799,41</b>
<b>519</b>	<b>6.927,38</b>	<b>7.057,82</b>
<b>520</b>	<b>7.190,61</b>	<b>7.325,95</b>
<b>521</b>	<b>7.463,88</b>	<b>7.604,38</b>
<b>522</b>	<b>7.747,48</b>	<b>7.893,28</b>
<b>523</b>	<b>8.041,91</b>	<b>8.193,27</b>
<b>524</b>	<b>8.347,48</b>	<b>8.504,62</b>
<b>525</b>	<b>8.664,70</b>	<b>8.827,79</b>
<b>526</b>	<b>8.993,95</b>	<b>9.163,24</b>
<b>527</b>		

	<b>9.335,73</b>	<b>9.511,45</b>
<b>528</b>	<b>9.690,47</b>	<b>9.872,86</b>
<b>529</b>	<b>10.058,72</b>	<b>10.248,04</b>
<b>530</b>	<b>10.440,94</b>	<b>10.637,48</b>
<b>531</b>	<b>10.837,71</b>	<b>11.041,70</b>
<b>532</b>	<b>11.249,55</b>	<b>11.461,31</b>
<b>533</b>	<b>11.677,02</b>	<b>11.896,78</b>
<b>534</b>	<b>12.120,74</b>	<b>12.348,90</b>
<b>535</b>	<b>12.581,32</b>	<b>12.818,15</b>
<b>536</b>	<b>13.059,40</b>	<b>13.305,22</b>
<b>537</b>	<b>13.555,69</b>	<b>13.810,83</b>
<b>538</b>	<b>14.070,81</b>	<b>14.335,64</b>
<b>539</b>	<b>14.605,50</b>	<b>14.880,41</b>
<b>540</b>	<b>15.160,49</b>	<b>15.445,85</b>
<b>541</b>	<b>15.736,59</b>	<b>16.032,83</b>
<b>542</b>	<b>16.334,62</b>	<b>16.642,07</b>

ANEXO V

<b>Nível Superior – RMNR ADM</b>		
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>
<b>960</b>	7.337,76	7.475,85
<b>961</b>	7.616,62	7.759,95
<b>962</b>	7.906,03	8.054,82
<b>963</b>	8.206,48	8.360,90
<b>964</b>	8.518,32	

		8.678,61
<b>965</b>	8.842,00	9.008,41
<b>966</b>	9.177,98	9.350,73
<b>967</b>	9.526,76	9.706,06
<b>968</b>	9.888,76	10.074,90
<b>969</b>	10.264,56	10.457,72
<b>970</b>	10.654,58	10.855,14
<b>971</b>	11.059,49	11.267,63
<b>972</b>	11.479,75	11.695,79
<b>973</b>	11.915,96	12.140,23
<b>974</b>	12.368,79	12.601,55
<b>975</b>	12.838,79	13.080,40
<b>976</b>	13.326,67	13.577,46
<b>977</b>	13.833,06	14.093,44
<b>978</b>	14.358,74	14.628,98
<b>979</b>	14.904,37	15.184,85
<b>980</b>	15.470,73	15.761,91
<b>981</b>	16.058,63	16.360,85
<b>982</b>	16.668,84	16.982,54
<b>983</b>	17.302,27	17.627,89
<b>984</b>	17.959,76	18.297,76
<b>985</b>	18.642,21	18.993,06
<b>986</b>	19.350,64	19.714,82



## ANEXO VI

<b>Nível Superior – RMNR TURNO</b>		
<b>Nível</b>	<b>A</b>	<b>B</b>
960	10.923,87	11.129,50
961	11.338,99	11.552,41
962	11.769,85	11.991,41
963	12.217,15	12.447,07
964	12.681,39	12.920,02
965	13.163,28	13.411,02
966	13.663,48	13.920,65
967	14.182,68	14.449,60
968	14.721,63	14.998,71
969	15.281,08	15.568,64
970	15.861,75	16.160,25
971	16.464,49	16.774,38
972	17.090,14	17.411,76
973	17.739,54	18.073,42
974	18.413,70	18.760,21
975	19.113,42	19.473,13
976	19.839,71	20.213,06
977	20.593,60	20.981,20
978	21.376,16	21.778,45
979	22.188,47	22.606,03
980	23.031,64	23.465,08
981	23.906,81	24.356,73
982	24.815,30	25.282,28
983	25.758,25	26.243,01

<b>984</b>	<b>26.737,05</b>	<b>27.240,28</b>
<b>985</b>	<b>27.753,07</b>	<b>28.275,38</b>
<b>986</b>	<b>28.807,69</b>	<b>29.349,87</b>

ANEXO VII

TABELA DE REEMBOLSO - AUXÍLIO-CRECHE – VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: a partir dos 7 meses= reembolso de 100% do recibo ou valor base, o que for menor)

Valor Base (até 6 meses de idade)	Valor Base (de 7 a 36 meses de idade)
Integral	617,00

TABELA DE REEMBOLSO - AUXÍLIO-ACOMPANHANTE (até 36 meses de idade) – VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: reembolso de 100% do Recibo ou Valor Base, o que for menor).

Valor Base
371,00

TABELA DE REEMBOLSO – ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR (de 3 meses a 5 anos e 11 meses) – VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: reembolso de 90% do Recibo ou Valor Tabela, o que for menor)

Valor Base	Valor Tabela
644,00	579,60

TABELA DE REEMBOLSO – AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL – Escola Particular (reembolso mensal) (até 15 anos e 11 meses) – VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: 1ª) para recibos com valores iguais ou maiores que o Valor Tabela, reembolso de 75% do Recibo ou Valor Tabela, o que for menor. 2ª para recibos com valores menores que o Valor Tabela, reembolso de 85% do Recibo ou o Teto, o que for menor. Regra Repetência: reembolso de 50% do Recibo ou Valor Repetência, o que for menor).

Valor Base	Valor Tabela	Teto	Valor Repetência
544,00	483,00	362,25	322,00

TABELA DE REEMBOLSO – AUXÍLIO ENSINO FUNDAMENTAL – Escola Pública (reembolso semestral) (até 15 anos e 11 meses) – VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: reembolso de

75% do Recibo ou Valor Tabela, o que for menor. Regra Repetência: reembolso de 50% do Recibo ou Valor Repetência, o que for menor).

Valor Base	Valor Tabela	Valor Repetência
1.466,00	1.099,50	733,00

TABELA DE REEMBOLSO – AUXÍLIO ENSINO MÉDIO – Escola Particular (reembolso mensal)–  
VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: 1ª para recibos com valores iguais ou maiores que o Valor Tabela, reembolso de 70% do Recibo ou Valor Tabela, o que for menor. 2ª para recibos com valores menores que o Valor Tabela, reembolso de 85% do Recibo ou o Teto, o que for menor. Regra repetência: reembolso de 50% do Recibo ou 50% da Tabela, o que for menor).

Valor Base	Valor Tabela	Teto	Valor Repetência
644,00	450,80	315,56	322,00

TABELA DE REEMBOLSO – AUXÍLIO ENSINO MÉDIO – Escola Pública (reembolso semestral)–  
VIGÊNCIA: 07/02/2014 (Regra prática: reembolso de 70% do Recibo ou Valor Tabela, o que for menor. Regra Repetência: reembolso de 50% do Recibo ou Valor Repetência, o que for menor).

Valor Base	Valor Tabela	Valor Repetência
1.466,00	1.026,20	733,00

TABELA DE REEMBOLSO – PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL – VIGÊNCIA:  
07/02/2014 (Regra prática - Educação Básica: reembolso de 90% do Recibo ou Valor da Tabela de Educação Básica, o que for menor. Regra prática – Cursos Técnicos Complementares: reembolso de 80% do Recibo ou Valor da Tabela de Cursos Técnicos Complementares, o que for menor. Regra Repetência: reembolso de 50% do Recibo ou Valor Repetência, o que for menor).

Valor Base	Valor Tabela Educação Básica	Valor Tabela Cursos Técnicos Complementares
644,00	579,60	515,20

ANEXO VIII – ACORDO COLETIVO DA PETROBRAS